



## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

##### **LEI Nº 8173**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CAMINHOS DO MÁRMORE – ROTA DO TURISMO GEOLÓGICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a **Rota do Turismo Geológico “Caminhos do Mármore”** no município de Cachoeiro de Itapemirim, com os seguintes objetivos:

- I** – Promover o turismo geológico e cultural, destacando o patrimônio mineral do município;
- II** – Incentivar a valorização da mineração sustentável e do aproveitamento de resíduos minerais;
- III** – Criar oportunidades de emprego e renda por meio do turismo especializado;
- IV** – Estimular a conscientização ambiental e educacional sobre a geodiversidade da região.

**Art. 2º** A Rota do Turismo Geológico abrangerá locais de relevância histórica, científica e econômica relacionados à extração e beneficiamento do mármore e outras formações rochosas, incluindo, mas não se limitando a:

- I** – Pedreiras ativas e desativadas de interesse geoturístico;
- II** – Empresas e indústrias do setor de rochas ornamentais que possam receber visitas técnicas e educativas;
- III** – Pontos naturais e históricos relevantes para a geologia e mineração do município;
- IV** – Museus, centros de interpretação geológica e espaços culturais relacionados à mineração e ao mármore.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal poderá celebrar parcerias com empresas do setor mineral, instituições de ensino, órgãos ambientais, organizações turísticas e demais entidades interessadas para viabilizar a estruturação, divulgação e funcionamento da Rota.

**Art. 4º** A Prefeitura poderá criar incentivos para empresas e proprietários que aderirem ao projeto, tais como:

- I** – Inclusão no material promocional oficial da Rota;
- II** – Selo de reconhecimento municipal para atrativos turísticos participantes;
- III** – Apoio para estruturação de pontos de visitação, sinalização e acessibilidade;
- IV** – Priorização na participação de feiras e eventos de turismo promovidos pelo município.

**Art. 5º** A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na “Rota do Turismo Geológico Caminhos do Mármore” receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo, bem como a iniciativa privada a fim de apoiar atividades na forma da Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de junho de 2025.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

